Publicado no	o Diái	rio Eletrônio	OC
do TCE/AM,			
Edição nº			_
De	_/	/	_



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 852/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1444/2015 (02 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Fundo Municipal de Cultura FMC.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Márcio Gonçalves Bentes de Souza, Gestor do Fundo Municipal de Cultura, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAI/MA Informação nº 35/2016 (fls. 329/337).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5349/2016-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 338/338v)
- 8- Relatór: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Cultura - FMC. Exercício de 2014.

Contas Regulares. Determinação à Administração do Fundo Municipal de Cultura. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Cultura FMC, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor **Márcio Gonçalves Bentes de Souza**, nos termos do art. 22, I, da Lei 2423/96;
- 9.2- Determinar à administração do Fundo Municipal de Cultura FMC que junto a SEMEF trabalhe no sentido de disponibilizar as informações corretas no portal de transparência;
- **9.3- Dar quitação ao responsável**, nos termos do art. 22, I c/c o art. 23 da Lei n. 2423/96;
- **9.4- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM.

10- Ata: 37ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 18 de Outubro de 2016.

7 7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
D-11-1
D-11-
ì
L
-
1
1
1
1
/
_
١
•
1
١
١
′
1
1
1
1
1
1
1
11//
1
1
1 1 1 1 1
1 / 1 / 1
1 / 1 / 1
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

do TCE/AM Edição nº_		Eletro	nico
De	/_		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fle N ⁰

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 852/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado). **13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral